



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024



CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE FILMAGENS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS DIGITAIS E TRANSMISSÃO AO VIVO, VIA INTERNET, DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE PONTÃO, COM DIVULGAÇÃO NAS PRINCIPAIS REDES SOCIAIS (COM TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA NO INSTAGRAM, FACEBOOK E YOUTUBE), MANUTENÇÃO E INSERÇÃO DE NOTÍCIAS NAS REDES SOCIAIS, COM LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS DE ÁUDIO E VÍDEO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de serviço, as partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS**, inscrita no CNPJ nº 17.556.070/0001-23, com sede na Avenida Júlio de Mailhos, nº 1201, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Valdir Rodrigues, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão/RS, portador do CPF nº 441.324.250-53, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CATIANE TELLES DA SILVA TV LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.529.107/0001-07, com sede Rua Honorato Cruz, nº 647, Bairro centro, Pontão - RS, CEP: 99.190-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Catiane Telles da Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Honorato Cruz, nº 647, Bairro centro, Pontão - RS, CEP: 99.190-000, portadora do CPF nº 991.572.920-00, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 001/2024**, constante no **Processo nº 003/2024** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 -Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Contratação de Empresa Especializada para execução de Serviço de Filmagens, Produção de Vídeos Digitais e Transmissão ao Vivo, Via Internet, das Sessões Plenárias da Câmara de Vereadores de Pontão, com divulgação nas principais redes sociais (com transmissão simultânea no Instagram, Facebook e Youtube), manutenção e inserção de notícias nas Redes Sociais, com locação dos equipamentos necessários de áudio e vídeo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deve iniciar os serviços mediante a solicitação formal do órgão contratante.
2. Os trabalhos serão realizados, sob total responsabilidade da CONTRATADA, nas dependências do CONTRATANTE.
3. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e neste Contrato, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATANTE convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.
2. O prazo de prestação dos serviços contratados é de **11 (onze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059
E-mail: camarapontaors@gmail.com
Site: www.cmpontao.com.br

Catiane



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



3. Este contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 137 à 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais).

O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do processo Licitatório, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.

3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do Certame, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recurso Orçamentários correspondentes.

4. O valor mensal acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações da CONTRATANTE:

a. Acompanhar a execução previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 e do 117 da Lei nº 14.133/21, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 -Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

Catiane



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA:

b. Efetuar o pagamento dos serviços, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela CONTRATANTE, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e no Contrato;

c. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações, comunicando a CONTRATADA qualquer insatisfação quanto ao serviço executado;

d. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

e. Atestar a execução do objeto contratual por meio do Gestor da CONTRATANTE após sanadas todas as pendências citadas;

f. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento e fiscalização;

g. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos nesse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

a. Prestar serviços nas condições e formas previstas no presente Edital, junto a sede da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS;

b. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade em cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento contratual;

c. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato;

- d. Responde a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- e. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- f. Manter-se durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- g. Responsabilizar-se integralmente por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final;
- h. Solucionar eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização, em 48 horas;
- i. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato e conforme especificações constantes no edital do processo licitatório;
- j. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21;
- k. Manter a WEBTV à disposição do órgão contratante e seus usuários 24 (vinte e quatro) horas por 07 (sete) dias por semana, sendo que, interrupções temporárias poderão ocorrer em virtude de serviços de manutenção no sistema, falhas no fornecimento de energia elétrica e/ou falhas na prestação dos serviços de telecomunicações, casos fortuitos, força maior ou ações de terceiros;

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 -Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

Estivane



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



- I. Permitir acesso para que a CONTRATANTE possa inserir, editar ou excluir, todos os dados e imagens assim como todo o conteúdo referente ao seu anúncio na WEBTV antes da sua publicação;
- m. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços Técnicos de Transmissão ao Vivo, Redes Sociais e as Sessões da Câmara, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS.

2. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização das imperfeições constatadas, em 48 horas, sem prejuízo de demais cominações.
3. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0101 01 031 0001 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA - 119.8

3390 39 92 00 00 00 1500 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - 726.9

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

Cátiane



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas no termos do Edital do contrato sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante ao do art. 155 da Lei nº 14.133/21.
2. A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Câmara Municipal de Vereadores e pode cumular com as demais sanções administrativas.
3. Se a adjudicatória recusar-se a assinar o contrato e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
 - a. Advertência por escrito;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
 - c. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos e,;
 - d. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o CONTRATANTE reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
5. As multas previstas nesta sessão não eximen a adjudicatário da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 003/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 e na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

Catiane